



## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1777, DE 02 DE JULHO DE 2013.

#### **INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE VILA FLORES (SIM).**

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído por esta Lei o SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE VILA FLORES – SIM, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura Indústria Comércio e Turismo, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Art. 2º - O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE VILA FLORES – SIM, de competência do Município, nos termos da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, artigo 4º, letra “C”, será executado pelo Setor de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.

Art. 3º - A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura Indústria Comércio e Turismo, através do Setor Especial, que poderá se assessorar de outros profissionais, entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, mediante a realização de convênios.

Art. 4º - A criação do SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE VILA FLORES – SIM – visa, fundamentalmente, assegurar a preservação da saúde da população do Município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxinfecções alimentares, combate ao abigeato, instalação de agroindústrias, criação de novos empregos, aumento da arrecadação do Município, e o indispensável cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento dos pequenos e médios matadouros para abastecimento local, com base na legislação Estadual e Federal.



## VILA FLORES - RS

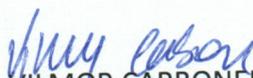
Art. 5º - A regulamentação específica deste serviço será feita pelo Executivo Municipal de Vila Flores, em conformidade com a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua aprovação.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura Indústria Comércio e Turismo de Vila Flores, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Vila Flores – SIM.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo, nas respectivas dotações orçamentárias de acordo com o objeto da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 02 de julho de 2013.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 02/07/2013